

10

Cx22

A El Rei. Nosso Senhor
e suas legitimas e sobre
ranas Cortes.

Memorial.

Delos Habitantes da Cidade, e Provincia de S. Jorge
d'El Rey.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

A El Rei. Nosso Senhor, e Suas Legitimas, e Solas Cortes.

Memorial

ou

Reflexões verdadeiras, em que se faz ver os acontecimentos praticados na Provincia de Sergipe d'El Rei, e igualmente mostra se esta mesma Provincia tem, ou não capacidade para Ter Governador independente do Governo da Provincia da Bahia, que se desligou pelo Decreto de Dito de Julho de mil Otto centos e vinte, em que Sua Magestade o Senhor Dom Joam Sexto El Rei. Nosso Senhor foi servido por independente, e Mandou para Governador d'ella a Carlos Cezar P. Burlamaqui, o qual tomando posse do mesmo Governo a vinte de Fevereiro do presente anno de mil Otto centos e vinte e hum, a dezto de Marco do mesmo anno foi espoliado, e preso pela força de huma Expedição de Tropas armada, commandada pelo Coronel Bento da Franca, capitado pela Junta do Governo Provisorio da Cidade da Bahia. S. B.

A Provincia de Sergipe d'El Rei, não he menos antiga entre as de mais de Brazil, a qual tem sido sempre sujeita ao Governo da Bahia [nam obstante, que teve no seu principio Governo quasi independente, por que os primeiros Governadores, ou Capitães Mores davão Pismarias, e respondião a Sua Magestade pelo Governo] e por isto coarctada de todo o augmento, que se vi fazer nas demais Provincias; e agora, que Sua Magestade se lembrou d'ella, como Sua denominada Sergipe d'El Rei, succede o que acima fica referido; e até quasi extinto o titulo de Provincia, graça esta com que se decorou o. Mesmo Augusto. Senhor desde o anno de 1817.

Esta Provincia he a maior entre todas as Comarcas, que a

a. Bahu chama debaixo de sua jurisdicção, e juizo de Governo, como se faz ver dos alistamentos feitos em 1808, em que se comprehendem os numeros de seus Habitantes Brancos vinte mil e quinhentos, Indios mil trezentos e cinco, Pardos, e Pretos livres trinta e dois mil e quinhentos e quatro, Pardos, e Pretos captivos vinte mil e seis centos, cujos numeros fazem o total de setenta e cinco mil e sessenta e nove Almas; porém está averiguado, que não tem menos de cem mil Almas, tanto pela multiplicação, que tem havido em trize annos, como pela incoherencia dos alistamentos, que não só se esquecem de alistar muitas familias pela ommissão de buscar nos remotos onde morão, como igualmente não alistaõ meninos de hum até sete annos: por isso capaz a Provincia de ter hum General, que a governe, quanto mais hum Governador, que só perante o Estado responde pelo governo d'ella, cuja extenção não he pequena, e dentro da mesma se demonstrão, e comprehendem as Villas e Povoações seguintes.

A Cabeca desta Provincia, e Commarca, he a Cidade de San Christovão, a qual he situada em Porto de Mar, de embarque, e desembarque, entre duas Cias correntes de boas aguas nativas, e salubres, abundante de todo o pescado, e mariscos, e dos mais visinhos, para sustentação de seus Habitantes; e não he mais populosa, por falta da dependencia de hum Governador. Nesta mesma Cidade se comprehende em seu Termo a populosa Povoação das Saranguas, Porto de embarque, e desembarque da Barra da Cotinguiba, distante da Cidade seis legoas; a Povoação, e Freguezia de Nova Senhora do Socorro distante da Cidade cinco legoas; a Missão de Indios d'Aguaçeda distante da Cidade tres legoas; a Povoação das Itaporanga, porto de embarque, e desembarque da Barra de Parabambiz, distante da Cidade duas legoas; e igualmente a Povoação do Aracaju, distante da Cidade seis legoas: e bem carece haver nesta

Cidade (alem do mais) Juiz de Fora, que comprehende os Orfaõs, e o mais que toca a sua jurisdicção, e Ordinarios Lugar d'Alcova. Golas, porto de embarque, e desembarque da Barra em seu Termo, a Povoação do Maruim, por nome da Barra da Cotinguiba; a Povoação de S. do banco, e S. Dom Jozur; a Povoação, e Freguezia de Nova Senhora da de Indios de Japaratinga, habitada tão só de Santa Anna, porto de embarque, e desembarque; e nesta mesma Villa deve haver grande, e Rico.

A Villa nova do Rio de San Francisco, porto de embarque da Barra do mesmo Rio, e comprehende a Barra da Sacaluba, habitada por Indios, e a Villa de Propia do Rio de San Francisco, porto de desembarque para a Barra do mesmo Rio, e a Missão de San Pedro.

A Villa de Santa Luzia, porto de desembarque da Barra do Rio Real, comprehende em seu Termo a Estancia, onde residem o Vigario, e o Juiz de Fora, e desembarque da mesma Barra; e tem nome de Villa, por que o Termo he grande, e Rico. comprehende em seu Termo, a Povoação do Lago do Lago, comprehende em seu Termo a Povoação, e Freguezia de Nova Senhora do Socorro, e a Villa Nova de Santa Luzia, habitada igualmente por Indios.

Governo, como se
comprehendem os
Indios mil
e seis mil quinhentos
e seis centos, cujos nu-
mros: Almas; poram
nas, tanto pela mul-
titude e incoherencia de
familias pela
qualmente nam
paz a Provincia
Governados, que
a extensao não he
comprehendem as Villas

Cidade de Sam
barque, e desembar-
salubres, abun-
para sustentação
da dependencia
comprehende em
porto de embarque,
Cidade seis leguas;
tanto da Cidade
da Cidade traz he
desembarque da
e igualmente a
carice havendo nesta

Cidade (alem do mais) Juiz de Fora, que por falta deste Ministro de Letras, pa-
decom os Orfaos, e o mais que toca a sua jurisdicção administrado por Juizes de
Orfaos, e Ordinarios Lugar de Colera. A Villa de Santo Amaro das
Frotas, porto de embarque, e desembarque da Barra da Cotinqueba, comprehende
em seu Termo, a Serração do Marum, porto de embarque, e desembarque da
mesma Barra da Cotinqueba; a Serração do Rozario do Catete; as Serrações
de S. do banco, e S. Dom Jesus; a Serração e Freguezia da Divina Pastora; a
Serração e Freguezia de Nova Senhora da Purificação da Capella; a Minao
de Indios de Japaratinga, habitada tão bem por Portuguezes; a Serração
de Santa Anna, porto de embarque, e desembarque da Barra da Cotin-
queba: e nesta mesma Villa deve haver Juiz de Fora, visto que o Termo he
grande, e rico.

A Villa nova do Rio de San Francisco, porto de embarque, e des-
embarque da Barra do mesmo Rio, e comprehende em seu Termo a Mi-
nao da Sacatuba, habitada por Indios, e muitos Portuguezes.

A Villa de Propia do Rio de San Francisco, tão bem tem embarque, e
desembarque para a Barra do mesmo Rio, e comprehende em seu Termo
a Minao de San Pedro.

A Villa de Santa Luzia, porto de embarque, e desembarque da
Barra do Rio Real, comprehende em seu Termo, a populosa Serração
da Estancia, onde residem o Vigario, e a Justica, com porto de embarque,
e desembarque da mesma Barra; e tem muita necessidade de Juiz de Fora,
por que o Termo he grande, e rico. A Villa de Itabacana, com

comprehende em seu Termo, a Serração do Campo do Brito. A Villa
de Sagardo, comprehende em seu Termo a Serração de Simão Dias, a Serração,
e Freguezia de Nova Senhora dos Campos, e a Serração da Ita-
bacaninha.

A Villa Nova de Tomar, a que chamão Geru, he
Minao de Indios, habitada igualmente por Portuguezes, e a Camara d'ella

hi composta de huma, e outra. Nasção. A Commarca he grande, tanto no numero das seus habitantes, como na sua extenção, pois que fica a Cidade Cabeça da Provincia no centro d'ella, de donde para a extrema, e direita da Commarca nas Villas do Rio de São Francisco distão trinta legoas, e na mesma direção para a parte do Sertão he de muito mais longitude, e para a esquerda do Rio Real sera pouco mais, ou menos vinte legoas: Desta mesma Cidade Cabeça da Commarca, e Provincia, a cada Villa, que lhe fica proxima, não dista menos de doze legoas, e mais; e de huma a outra Villa o mesmo: Sendo o Termo das Villas do Sertão de muito mais, e dobradas legoas.

A direção, e repartição desta Provincia, com a da Bahia, he o Rio Real; porém a sua verdadeira, e legitima repartição deve ser pelo Rio Itapicuri, como Rio mais notavel, e a sua nasçenca he bem perto do Rio de São Francisco, de donde vem sempre largo, e abundante d'aguas até a sua embocadura no Mar; o Rio Real de sua embocadura no Mar subindo para cima, se vai diminuindo tanto, que em menos de vinte legoas fica seco no Sertão, e quem para nelle na Trigueira dos Campos, não sabe se he Rio; e de huma a outro não dista mais de seis a oito legoas, e entre elles se comprehendem as Villas d'Abadia, (que em algum tempo foi corrigida por Sergipe d'El Rei) Itapicuri da Praia, Itapicuri de cima, e Julgado de Jerimumabo, que tudo fica na extrema desta Provincia, entre os dous Rios, para onde se acitaõ os criminosos desta, e de donde deve ser Corrigida, por ficar longe mais de sessenta legoas da Bahia da qual deve ser separada para esta Commarca.

No todo da Provincia de Sergipe d'El Rei, se comprehendem pelas Matrículas dos numeros dos Engenhos, serm estes, quatro centos sessenta e cinco, todas de fazer amucar, em cujas Propriedades não só morão seus Proprietarios, como igualmente morão seus Sarradores, e outros muitos Colonos, que não só se vem da Savora da Canna, como d'outras plantaçoens; e o mesmo succede nas mais terras, e Sítios de outros senhorios, povoados pelos numerosos habitantes

onde crião, e plantão toda qualidade se fazem felizes, como vantajosamente Dizimo, e mais Importos, que annua ma Provincia muitos Sertões, onde se gado Vacum, Cavallos, Ovelhum, e Cachaça, e heira do Rio de São Francisco e Rio Real de cima, Palmares, e outros igualmente situadas das mesmas guas do Rio de São Francisco, até o Rio Real ens; cujos Dizimos em geral tem enroga Bahia, e por isso dexem elles, e seus Socos para Governo independente, querendo ens de Sergipe d'El Rei, a quem El Rei de independente do Governo da Bahia

Esta Provincia de Sergipe d'El Rei, e de Ribeiras de Porto de Mar de embarque, de São Francisco, a Barra da Colunga, e a Barra do Rio Real, pelas guas toda a Bahia as muitas mil Caixas de annua muitas mil Sacas de Algodão em varias qualidades de prano, tanto bozo, como qualidade; Mel em pipas, Anuas de Covas miudos cortidos, Milho, Trigo, Cana, Ipiquaomba, Aboboras, Melancia vivas, Galinhas, Peruz, Patos, Madeiras qualidades, e Estacarias; Tucum, e algumas Lãs, Casi para o consumo dioca, que até se embarcã para de

A Comarca he grande:
a sua extensao, pois que fica
de donde para a extrema, e
Francisco destaõ trinta legoas,
de muito mais longitude, e pa-
menor vinte legoas. Nesta
vincia, a cada Villa, que the fica
mais; e de huma a outra Villa o-
muito mais, e dobradas legoas.
ria, com a da Bahia, he o Rio
particao deve ser pelo Rio Itapi-
ca he bem perto do Rio de Sam-
dante d'aguas atthi a sua embo-
dura no Mar subindo para ci-
de vinte legoas, fica seco no Ver-
nos, não sabe se he Rio; e de hum
entre elles se comprehendem as
rigida por Sergipe d'El Rei, Ita-
gado de Jerimuabo, que tudo fica
s, para onde se acoutão os Cri-
por ficad longe mais de sessenta
para esta Comarca.
Rei, se comprehendem pelo Ma-
subo centos sessenta e cinco, todos
morão seus Proprietarios, como
muitas Colonos, que não sãõ vi-
tantos; e o mesmo succede nas
das pelos numerosos habitantes

onde criaõ, e plantão toda qualidade de gado, e lavoura, com que não só
se fazem felizes, como vantajosamente utilizão ao Estado no consideravel
Dirimo, e mais Importos, que annualmente contribuem. Tem na mes-
ma Provincia muitas Sertões, onde seus Proprietarios tem muitas Fazendas de
gado Vacum, Cavallos, Oxethum, e Cabrum, como seja nos Sertões de Porto da fo-
sha, e bira do Rio de Sam Francisco acima; nos Sertões de Itabiana, Sagato,
Rio Real de cima, Palmares, e outros muitos lugares em Sertões de Cica. São
igualmente situadas das mesmas qualidades de gados todas as Praias, desde o
Rio de São Francisco, atthi o Rio Real, de diferentes senhorios em suas repartiçõ-
ens; cujos Dirimos em geral tem enriquecido os Contractadores, e Negociantes da
Bahia, e por isso dizem elles, e seus Socios, que Sergipe d'El Rei não tem proporção
para Governo independente, querendo só a Bahia ter dependencia nas proporçõ-
ens de Sergipe d'El Rei, a quem El Rei Nosso Senhor fez a Graça de Provincia, e
de independente do Governo da Bahia.

Esta Provincia de Sergipe d'El Rei he dividida entre quatro Praias:
Vieiras de Porto de Mar de embarque, e des embarque, que são a Praia de Rio
de São Francisco, a Praia da Cotiquiba, a Praia de Sergipe, ou Parabatim;
e a Praia do Rio Real; pelas quaes todos os annos sahem para a Cidade da
Bahia as muitas mil Caixas de açúcar; as muitas mil alqueires de Sal; as
muitas mil Sacas de Algodão em boia, e do mesmo modo tecido em diferentes
qualidades de pano, tanto lizo, como bordado de agulha, Trão, e Têdes de toda
qualidade; Mel em pipas, Aguas ardentes, Tabacos, Coiras salgadas, Sella,
Coiras miudos cortidos, Milho, Frijoles, Amoz, Amendubins, Fructe de mamõ-
na, Ipiquaconha, Boboras, Melens, Melancias, Cogues, Loucinho, Porcos
sivos, Galinhas, Piruz, Patos, Madeiras de Construção, e Taboadas de muitas
qualidades, e Estacarias; Tucum, Craua, Pederniras, Pedras d'amolã, Cera,
algumas Lãs, Café para o consumo da terra, e muita Farinha de mandioca,
que atthi se embarcãõ para diferentes Portos das Provincias do Norte

alem de outras muitas coizas, que se omittem, por não cauzar fastio a leitura, ta
do producao desta Provincia).

Por estas mesmas Razões entrão todos os annos (alem do que se con
duz por terra) muitas fazendas Secas, emalhadas, escravos, e outros muitos
generos de embarque, e atthi muito dinheiro metalico, que vem da Cidade da
Bahia para esta Provincia em numeroz importe; cujos embarques, e desem
barques de huma para outra Provincia, bem fazem huma necessaria depen
dencia, no que não há duvida alguma, e nim de que esta Provincia de Sergipe
d'Elrei seja huma das dicas, e abastada a os seus Habitantes; e mais seria se
não hourem os desgraçados prejuizos, que annualmente experimentão os mes
mos habitantes nas perdas das Embarcações, que só no anno passado de 1820,
da Ponta do Rio de São Francisco, atthi alem da Torre, se contarão vinte e tan
tas Embarcações perdidas, indo, e vindo carregadas de huma para outra
Provincia; por que? Por falta de Governo independente, que por si poderia dar
as providencias adequadas a haver Pilotos, ou Barãoz nos Rios, (onde
succedem pela maior parte as perdas) que em fangadas, ou Calçadas, por si
denunciam a entrada, e sahida das Embarcações, ainda mesmo a custa dos
Comegadores, a beneficio de suas fazendas; e vertad o maior prejuizo; o que não po
de fazer hum Governador dependente, que tem o seu Governo ligado a outra
authoridade de Governo maior, que lhe hé subalterno: por cuja razão, e outras
muitas, que se vai mostrando, hé avers necessaria a Independencia de Gover
no nesta Provincia, e que Sua Magestade Fidelissima, que Deus Guarde,
e suas Legitimas, e Soberanas Cortes, hourem por bem fazer Observar, e
cumprir o seu Decreto de oito de julho do anno passado de mil oito centos
e vinte, em que separou independentemente esta Provincia do Governo da
Bahia, Mandando para ella Governador, Ministro de Setras, que
a quatro annos esta terra occupada por Ouvidores interinos, e Juizes,
e igualmente Cras nella Juiz de Fora na Cabeça da Commarça.

Necessidade de Governo in
Sergipe d'Elrei, e melhor de

da Juiz
Sendo esta Provincia de Sergipe d'El
Governador independente do da Bahia
centro da Provincia, de donde se libera
verno, sem que a mes seja preciso recom
ta, ou por sua pessoa com trabalho, e de
Procurador aquin incumbão sua parte
prudente a sua gratidão, e pessoa: e
quem encarriga a mesma diligencia
ou Casa da Fazenda, a onde funde
Conta de despezas, e rebates, que ficão
dente a juizo, se não mandou o din
hade ficão devendo a vista da com
se a Secretaria, e Casa da Fazenda
dependente, onde punicamente com m
o que pertendere: e se não seião ou
vincia, a quem Sua Magestade
ca de seus Ordenados pela Casa da
não recebem quartel algum, sem de
agentes, Procuradores, e Cebates, e ma
se trabalha, fone pago o trabalhado
d'Elrei tirem Governador, que Regem
ta de Ministro de Setras? Sujeta a
Seigos? Que por mais, que quirão na
Enão teria havido providencias?
ca se Computada por todos os modos,

Necessidade de Governo independente na Provincia de
Sergipe d'El Rei, e melhor de Juizal Regedor, ou Governador
da Justica.

Sendo esta Provincia de Sergipe d'El Rei do modo, que fica dicto, deve ser o seu Governador independente do da Bahia, e que este esteja na Cabeça da Comarca, centro da Provincia, de donde delibere sobre o bom regimen dos Povos de seu Governo, sem que a elles seja preciso recorrer a Bahia na supplicação do Governador d'ella, ou por sua pencia com trabalho, e despesa pela longitudo, ou por via de hum Procurador aqui incumbido suas particularidades, a diante de hum mmo correspondente a sua gratidão, e pencia: Este Procurador paga a hum agente, a quem encarega a mesma diligencia, paga os emolumentos da Secretaria, ou Casa da Fazenda, a onde prende a particular, e a final sem hum conta de despezas, e rebates, que fica carregada em conta ao pobre dependente a juro, se não mandou o dinheiro; e quando o mande sempre hade ficar devendo a vista da conta, que lhe vem: O que não succederia se a Secretaria, e Casa da Fazenda estivesse na mesma Provincia do pobre dependente, onde pencialmente com menos trabalho, e despesa, alcançava o que pertence: e se não sejam ouvidas as pempas empregadas nesta Provincia, a quem Sua Magestade paga, o que lhes succede na cobrança de seus Ordenados pela Casa da Fazenda na Cidade da Bahia, que não recebem quartel algum, sem despendem a quarta parte d'elle com agentes, Procuradores, e Rebates, e não aconteceria animo de negligencia em que se trabalha, fosse pago o trabalhador. Se a Provincia de Sergipe d'El Rei tiver Governador, que Regere sobre a Justica, padeceria esta a falta de Ministro de Letras? Sujeta a quatro annos, a Ouvidores interinos, e Juizes? Que por mais, que querião não podem a certar, annoriados por?... Então teria havido providencias? Foi certo, que sim; e ahi havia a Justica sed Despeitada por todos os modos, e os Mandados dos mesmos Ouvidores

interinos, havião de ser cumpridos promptamente em qualquer parte, que fone apresentadas, e não como succedeo o anno passado na Estancia, que ficou a Nava de Ouralor descontjada, a Justica offendida, o direito das partes perdido, e o Juiz Ordinario aggravoado impune. Se houverem temores da Justica, Espanto as Leis, subdancia a Magistratura, não havião exses, e outros acontecimentos; apacinhos, Latrocinios, e altri omnis des humano parecido, que não deve ficar em silencio o modo de sua crueldade; e he o caso. No dia quatro de Junho do presente anno, estando Alexandr Jozi de São Tiago, homem branco Negro, no seu Sitio chamado Tripiú - Ilha de Mar, distante da Cidade de Sergipe duas legoas, onde honradamente carregava com oito filhos, dois machos, e seis femias, sendo estas, e hum dos machos menores de quatorze annos. Outro filho, que he o mais velho de nome Jozi Felipe, de idade pouco mais, ou menos de vinte annos, com hum tiro de espingarda as dez horas do dia tirou a vida a seu honrado Pai; sem outro motivo, que a disciplina domestica com que este Pai o educava, ficando por este modo desgraçado, e deixando a seus irmãos no mar deploravel desamparo. Prosiguamos com amatoria do nosso discurso.

Está calculado, que todos os annos entra na Caza da Fazenda da Cidade da Bahia, pela Repartição da Provincia de Sergipe d'ElRei pertencente a Real, ou Nacional Fazenda, o melhor de seiscentos mil cruzados de todos os Impostos, e Dízimos. Este dinheiro recolhido na Caza da Real Fazenda da Cidade de Sergipe d'ElRei, e que d'elle se pagane a Tropa, que se cria, ao Governador, e mais Empregados, a os Vigarios, Ministros, Profensores, e mais Soldos da Repartição da Provincia, nunca se distribuiria a terça parte do que se recolhe; e ficaria de hums para outros annos muito dinheiro para ser remittido ao Estado, quando se pudese remova d'elle.

A Cidade que não tem Governo independente, não tem Tropa, não tem Aulas para instrucção da Mocidade, não pode ter augmento, he pobre

e indigente toda vida, pois que he sem hum bom, e bem regulado Governo, não aqual nada pode prezistir, visto que não o Estado. Em huma palavrada Bahia sobre Sergipe d'ElRei, so he onde em huma, e outra parte interinifica referido; e no mais tudo, que de dependencia de huma, para outra Provincia para as Appellacoens, e Aggravos sempre onde respondem as Ecclesiasticos, e os outros he o mesmo todas as mais correspondentes Provincia na mesma dependencia; mas que he todo o estimulo, e brezi, em que contra Sergipe d'ElRei, surgidas pelas ve no suplemento da Gazeta N. 52. de 1821, em hum paragrafo do Officio da Cidade da Bahia, dirigido ao Illmo. Capitão General da Provincia de Pernambuco «tinha de Nova Excellencia damor the pa
«carão nos a enviar hum pequeno Corpo
«a fim de evitar a guerra civil, que in
«o seu Governador. O Capitão Mor, e Ca
«tras authoridades da quella Provincia
«não a separação, como nociva a os seus
«a uniao interina, em quanto Sua
«a reunine outra vez a Bahia, e anin
«Portuguezes declarão nos a sua adheza
«a Religião de novos Pais, e a huma le

tamente em qualquer parte,
o anno passado na Estancia,
Justica offendida, o direito das
impune. Si houvesse tunc
Magistratura, não haverião ex-
tinções, e ahi os mais des huma-
delencio amodo de sua crueldade
do presente anno, estando
no seu Sítio chamado
de Sergipe duas legoas, onde ha
machos, e seis fêmeas, sendo estas,
os: O outro filho, que he o mais
mais, ou menos de vinte annos,
do deo tou a vida a sua honra
domestica com que este seu o edu-
lixando a seus irmaos no mais
amateria do novo discurso.
na Casa da Fazenda da Ci-
vincia de Sergipe d'El Rei per-
melhor de seiscentos mil cruzados
hum recolhido na Casa da Real
de elle se paguem a Tropa, que
regados, a os Vigarios, Ministros,
Provincia, nunca se distribuiria
de hum para outros annos mu-
cando se pedise remessa d'elle.
dependente, não tem Tropa, não
pode ter augmento, hi probre

e indigente toda vida, pois que she falta os Empregos publicos, sciencias, e
hum bom, e bem regulado Governo, administrado por huma boa policia; sem
aqual nada pode prezister, visto que as Armas, e as Letras, hi que susten-
tão o Estado. Em huma palavra: a dependencia que quid sempre ter a
Bahia sobre Sergipe d'El Rei, só hi para a Secretaria, e Casa da Fazenda,
onde em huma, e outra parte interenão os Officiaes, que nella servem, como já
fica referido, e no mais tudo, que dependente, que independente, a correspon-
dencia de huma, para outra Provincia, sempre hi a mesma; a Relacão
para as Appellações, e Appraos sempre hi a mesma, o Arcebispado para
onde respondem os Ecclesiasticos, e os obdientes filhos da Igreja, hi o mesmo; e
hi o mesmo todas as mais correspondencias, que ha de huma, para outra
Provincia na mesma dependencia; menos a Secretaria, e Casa de Fazenda,
que hi todo o estímulo, e base, em que se tem fundado todas as novidades
contra Sergipe d'El Rei, surgidas pelos mesmos de sua Provincia, como se
ve no suplemento da Gazeta N. 52. de terça feira 3. de Abril deste anno
de 1821, em hum paragrafo do Officio da Excellentissima Junta Provincial
da Cidade da Bahia, dirigido ao Illustrissimo, e Excellentissimo Governador, e
Capitão General da Provincia de Pernambuco, que diz assim: « Casa da es-
« tima do Vossa Excellencia damos she parte, que circunstancias imperiozas for-
« carão nos a enviar hum pequeno Corpo para a Capitania de Sergipe d'El Rei.
« a fim de evitar a guerra civil, que imprudentemente ali queria separar
« o seu Governador. O Capitão Moí, e Camara da Villa de Santa Luzia, e ou-
« tras authoridades da quella Provincia separada novamente desta, lamenta-
« rão a separação, como nociva a os seus soldados intermes, e rogão nos
« a união interina, em quanto Sua Magestade melhor informado não
« a reunime outra vez a Bahia, e animados dos sentimentos naturaes a os
« Portuguezes declarão nos a sua adheção ao novo bom Soberano, respeito
« a Religião de novos Pais, e a huma Constituição Liberal, e que ameaçados

« pela esquerda, e falta de patriotismo do actual Governador, thes era mi-
« ter hum Corpo auxiliar, que os salvava dos horrores de huma guerra inter-
« tina, e coterã »

Sempre he de admirar, que sendo a Cidade da Bahia a pri-
meira Terra, em que o Nosso Soberano fizou, quando veio para o Brazil,
onde foi recebido com as alegrias mais festivas, e felizes; e a mesma, que
com as suas Tropas reunidas com a do Destacamento, e a maior parte de
Tropas dos quatro Regimentos de Milicias de Sergipe d'El Rei, marcharia pa-
ra Pernambuco em 1817, a desfazer a insurgencia, a que muitos dos Sober-
daquelle mesma Provincia se tinham propozto contra a obediencia do Nos-
so Soberano, onde de novo fizeram levantar, e tremolar as Bandeiras Portu-
gas, e proclamaram a adheçao daquelles mesmos insurgentes, agora feuz; como
igualmente, que a Excellentissima Junta do Governo Braziliavel da mesma
Cidade da Bahia, prudentes, Sabros, e justos, quizenem tomar por base
de circumstancias imperiosas as rogativas do Capitão Mor, e Camara da
Villa de Santa Luzia, (dedoando para a expediçao de Pernambuco, não
foi prestado, e nem marchou hum só Soldado) para mandarem contra
Sergipe d'El Rei, e seu Governador, hum Corpo de Tropas auxiliar, pede-
do, e acompanhado com duas Companhias de Soldados de Milicias da mes-
ma Villa de Santa Luzia, a desfizerem ufanamente quanto Sua Ma-
gestade Fidelissima tinha Criado, e Feito. (Parece, que parma o Céo)
Tão somente pelas simples rogativas daquelles mal intencionados Navallas,
inimigos de Sergipe d'El Rei, sem preceder averiguacão, informacão, e exame
em cauza de tanta ponderacão, sobre o que elles falsamente allegarão, quando
a independencia de Sergipe d'El Rei, Governador della, era suspirada por
todos, e todos elles a querião, como se manifesta no paragrafo seguinte =

Quando se esperava pelo Governador desta Provincia, Carlos Cezar
Burlamaqui, e antes que elle chegasse, dizião os habitantes da Estancia

que o Governador devia hio apozuntar
propozcoens, e Commodidades para ap-
das Saranguaras dizião, que o mesmo Go-
ranguaras, por que la era melhor; e os ho-
ro das Grotas, dizião, que em nenhuma
residencia do Governo, que no Porto das
huma nova Cidade. E. differe
não se encontra nos homens! Sobre
nocentemente fester abatido pelos mesmos
prestario obediencia, e festivamente a
reacão fizeram elles isso? Por que hum
liberdade da Constitucão (como re-
da Felicia da Corte de trez de Março,
tade de vinte e trez de Abril deste pro-
henda, e a Conselha aos habitantes do
virtuos com sua ignorancia, o que qu-
da a liberdade, como fizeram os das Sa-
costumados a commetter unanimias, e
tumes, não quizenem friso, que thes
e outros com alguns destes depotas, pe-
nos Copes desta Provincia dicheiros,
a Cidade da Bahia, e amuito temp-
servador Independente, este fez dar
recebidos, foram outra vez recolhidos
vincia; e por que thes sabia mal a
iados hums, com outros fizeram, e mo-
e com tal felicidade d'elles, que pro-
mas intencions; e athi se abrevião a

actual Governador, thes era miseravel
dos horrores de huma guerra inter
endo a Cidade da Bahia a pri
gov, quando veio para o Brazil,
estiveras, e fizes; e a mesma, que
destacamento, e a maior parte de
de Siqueira d'El Rei, marcharão na
urgencia, a que muitos dos Cor
posto contra a obediencia do No
e tremolou as Bandeiras Portugue
nos insurgentes, agora fuis; como
do Governo Provisorial da mesma
juntos, quizenem tomar por base
do Capitão Mor, e Camara da
a expedição de Pernambuco, não
Soldado), para mandarem contra
Corpo de Tropa auxiliar, pedi
bias de Soldados de Milicias da mes
ufanamente quanto Sua Ma
to. (Parece, que parma o Cáo)
melles mal intencionados Navallor,
averguacão, informacão, e exame
elles falsamente allegarão, quando
Governador della, era suspirada por
referta no paragrafo seguinte.
ador desta Provincia, Carlos Cezar
dizião os habitantes da Estancia

que o Governador devia híd apozentar-se na Estancia, onde havião melhores
proporçoes, e commodidades para a sede da Capital do Governo. Os habitantes
das Sarangeiras dizião, que o mesmo Governador deveria híd apozentar-se nas Sa
rangeiras, por que lá era melhor; e os habitantes do Porto da Villa de Santo Ama
ro das Frotas, dizião, que em nenhuma outra parte era melhor para a Capital
rezidencia do Governo, que no Porto das Rêdes, onde o Governador deveria híd situar
huma nova Cidade. E diferentes sentimentos! E diferentes sistemas
não se encontrão nos homens! Sobre Governador, que em tão poucos dias, e in
nocentemente fustes abatido pelos mesmos, que te querião, pelos mesmos, que te
prestarão obediencia, e festivamente applaudirão tua chegada, e povo. Por que
razão fizeram elles isto? Por que huns enthuasiados com a mal entendida
liberdade da Constituição (como reprehende o Edital do Intendente Geral
da Bahia da Corte de trez de Marco, e a Compungente Falla de Sua Mage
stade de vinte e trez de Abril deste presente anno, em que saudozamente repre
hende, e a Conselho aos habitantes do Rio de Janeiro, e a todos os seus Navallor)
Nestão com sua ignorancia, o que quer dize Constituição, arrogando a si to
da a liberdade, como fizeram os das Sarangeiras. Outro por que mal a
costumados a commetter ananios, e se sahiram bem de seus depravados cos
tumes, não quizenem friso, que thes obstaculane seus maus procedimentos;
e outro com alguns destes deprotar, por que como houverem de ter tomado
nos cofres desta Provincia dinheiros para os dar, ou remetter em letras para
a Cidade da Bahia, e amuito tempo não tiverem feito; e chegando o Go
vernador Independente, este fez dar as providencias, para que esses dinheiros
recebidos, fossem outra vez recolhidos aos cofres da Casa da Fazenda desta Pro
vincia; e por que thes subira mal a repentina, e infalivel restituicão; conta
iados huns, com outros fizeram, e moverão as Representaçoes, que ficão ditas,
e com tal felicidade d'elles, que prevaleceo o fructo, com que simulirão suas
más intencoes; e athé se abrevirão a accumular crimes falsos contra os in

os innocentissimos, e honrados Vigarios das Freguezias de Nossa Senhora da Nictoria de Sergipe d'El Rei, e de Nossa Senhora do Socorro da Cotenguiba; os quaes sendo porzos a porzua da Excellentissima Junta, e do Illustrissimo, e Reverendissimo Vigario Capitulár da Bahia, ahi seráo com a maior authenticidade plenamente justificados das suas innocencias, sendo logo restituidos a seus lugares, com as mesmas honras, que a maldade de muitos lhes queria usurpar. Este mal ficou remediado, e agora acabou de mostrar, e finalizar a razáo, que tão bem hade remediar os novos sentimentos.

Logo que presustine a independencia do Governo de Sergipe d'El Rei, e que este mesmo Governador tivesse dado as providencias necessarias abem de seu Governo, sem duvida a Capital da sua Vizidencia havia ser frequentada pelas Povos de toda Provincia, dos quaes muitos se haviam de apresentar, e residir nella; muitos e deficiarios novas propriedades; e a mesma concurrencia, e dependencia faria girar hum negocio muito e geralente para estabelecimento, e enriquecimento da Terra, para onde frequentemente entrariao todos os generos de negocio, e viveres, que comprados, e vendendo hums aos outros, ficaria a porta do negocio aberta para a fertilidade do Paiz, animados, que fossem os Povos, como succedeu com a sabida providencia do Governador, que em tão poucos dias, que enteu, fez com que não faltasse ahi agora, Carne, farinha, e outros viveres conduzidos de fora para a Cidade, o que ainda persiste na mesma concurrencia, tudo por cautella, e providencias daquelle Integerrimo, e presidente Governador, cuja fallta persistia a muitos Tempos.

Sambem logo haveráo Cadeiras de Profensores de outras faculdades, que não fossem só as unicas que há de primeiras letras, e Latin, para a instruccão de muitas pessoas, que desejáo applicar-se as Letras, e não fazem pela dificuldade de terem versos as Alulas em outra Provincia fora da sua, por lhes ser mais penosa, e difficulzoza a assistencia, e rezidencia; e se já a alguns annos antecedentemente passados houverem

Profensores de outras Faculdades, que as Letras, agora haveráo homens instruidos nas Cortes, que só para os que hão de haer curso geral, em que perguntariao hums Quem hira? Por que? Para indigena?

Os Povos deste Paiz não são mais ha muita curiosidade perdida por factos; que se houverem quem os applicarem, e capacidade para homens eruditos em se? Se a Terra hi totalmente esgocada, serve igualmente haverem nestas Provincias, pedras preciosas, ferro, e outras couzas, que a terra cobre de preciosidade serve, nem a El Rei Nossa Senhora, desta Rica Provincia, a qual ficaria rica, se El Rei, e suas Legitimias, e de se lembrar d'ellas.

Os habitantes da Provincia não eruditos, que os de algumas outras, e observar as Leis Divinas, e da Nossa Santa Religião; Viva El Rei, e sua humca Constituição, que liberalizara as Lezes para sempre.

Sergipe d'El Rei 18. de Setembro.

Freguezias de Nova Senhora da Victo
do Soccom da Cotenguba; os qua
tinima Junta, e do Illustrissimo, e
Bahia, ahi forão com a maior ve
das suas innocencias, vindo logo res
bombar, que a maldade de muitos
remediado, Namor acabou de mor
de remediar os namos sentimentos.
do Governo de Sargipe d'El Rei, e que
providencias necessarias abem de seu
Cozidencia havia ser frequentada
muitos se havia de apresentao, e ser
providencias; e a mesma concurrencia,
muito e quivalente para estabe
onde frequentemente entrariao to
comprando, e vendendo huns aos outros
a fertilidade do Paiz, animados, que
hia providencia do Governador, que
que não faltava ahi agora, Carne,
fora para a Cidade, o que ainda
por cautella, e providencias da qual
cuja falta persistia a muitos
Cadeiras de Professores de outras
cas que ha de primicias lettras, e lu
que dezejaõ applicar-se as Lettras,
em versos as Aulas em outra Pro
vinça, e difficulção a assistencia, e
cedentemente passados horesem

Professores de outras Faculdades, que os pretendentes se temem applicado as
Letras, agora haverião homens instruidos para a Celebração de votos para
as Cortes, que só para os que hão de hór votos na Bahia, se ouvia hum sur
surto geral, em que perguntariao huns a os outros: Quem hira? Quem hira?
Quem hira? Por que? Sila indigencia, e esquecimento da Provincia.

Os Povos deste Paiz não são menos curiosos, que os das mais partes, nelle
há muita curiosidade perdida por falta de applicação, ou cultura das Ar
tes; que se houvesse quem as applicasse, ou cultivasse, nenhuma outra tem mais
capacidade para homens Eruditos em todos os Estudos, e Artes; por que de que ser
se? Si a Terra hi totalmente esquecida, abatida, e espinhada? De que
serve igualmente haverem nesta Provincia os grandes Mineracs, que ha? Ou
ro, prata, pedras preciozas, ferro, Xumbo, incenso, Salitre, e outras mui
tas couzas, que a terra cobre de preciozidade? Sem ser cultivada? De que
da serve, nem a El Rei Nosso Senhor, nem a os seus Vassallos habitantes
desta Rica Provincia, a qual ficaria nesta mesma indigencia por toda
vida, se El Rei, e suas Legitimas, e Soberanas Cortes, se não dignassem
de lembrar d'ello.

Os habitantes da Provincia de Sargipe d'El Rei, suposto sejaõ me
nos eruditos, que os de algumas outras, com tudo não são menos fiéis em reco
nhecer, e observar as Leis Divinas, e Humanas; e como taes repetem: Viva
a Nova Santa Religião; Viva El Rei Nosso Senhor, ea Sua Dynastia; e Vi
va humae Constituição, que liberalizando a Nacão Portuguesa, nos faça fe
lozes para sempre.

Sargipe d'El Rei 18. de Setembro de 1821.